



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2009, DE 02 DE DEZEMBRO 2009.

Altera as Estruturas Administrativas das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, de Educação e Desporto, de Cultura e Turismo e de Infra-Estrutura, de que trata a Lei Municipal nº 361, de 18 de janeiro de 2001, e extingue a Secretaria Municipal de Defesa Civil e cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como transforma, extingue e cria Cargos Públicos, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

1 – Diretoria de Saúde:

- a) Coordenária de Atenção Básica;
- b) Coordenária de Vigilância Epidemiológica e Endemias.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde compete: o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, bem como a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional; a orientação alimentar e de saúde do trabalhador; a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência; a promoção de campanhas de saúde da população; a implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública, como também, dar execução, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal; e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas.

§ 1º. Excluem-se da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde as atribuições inerentes ao Meio Ambiente (Gestão Ambiental), passando a integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada na forma do artigo 4º desta Lei.

§ 2º. O atual cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, símbolo CCN1, fica transformado no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, mantido o mesmo símbolo do cargo anterior, com atribuições e prerrogativas pertinentes ao atual cargo.

Art. 3º. Ficam mantidos na nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos anteriormente existentes, especialmente, os cargos comissionados criados pela Lei nº 454, de 16 de abril de 2007, exceto os cargos e atribuições pertinentes ao meio ambiente, os quais passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada por esta Lei.

Art. 4º. Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Meio Ambiente, a quem caberá:

- a) o controle e fiscalização ambiental;
- b) o controle de resíduos sólidos;
- c) a manutenção e conservação de praças, parques e jardins; e
- d) o controle de reflorestamento e recursos naturais renováveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

II – Coordenadoria de Agricultura e Pescas, a quem caberá:

- a) coordenar as atividades referentes à agricultura pesca e assessoramento ao secretário municipal;
- b) incentivar e orientar o pequeno e médio produtor e pescador, prestando assistência técnica e capacitação;
- c) coordenar programas de incentivo a produção ecológica de toda a cadeia agropecuária e pesca do Município;
- d) incentivar a fruticultura e pesca, bem como as produções artesanais das culturas tradicionais de subsistência;
- e) coordenar os programas relacionados à produção rural e a pesca artesanal; e
- f) coordenar estudos e participar de todas as atividades relacionadas à agricultura e pesca.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, compete: planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente; formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observada as peculiaridades locais e formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual; exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação municipal; exercer o poder de polícia nos casos de infração na lei ambiental e inobservância de norma ou padrão estabelecido; emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais; expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de controle ambiental; formular as normas técnicas legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais; planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município; estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local; propor a criação no município de áreas de interesse para proteção ambiental; desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente; articular-se com órgãos e Secretarias Municipais, em especial as Secretarias de Infra-Estrutura, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades; manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais; promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle de utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos; desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora; levantamento e cadastramento das áreas verdes do território do município; exercer a fiscalização das reservas naturais urbanas, bem como o combate à poluição ambiental, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos, ajardinamento, arborização, administração, manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer, e outras atividades correlatas, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas; acionar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e implementar as suas deliberações; e submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

Art. 6º. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ficam criados os seguintes cargos:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, símbolo CCN1, de provimento em comissão, a quem caberá a coordenação das diretrizes respectivas, a implantação e supervisão das políticas municipais de meio ambiente, recursos hídricos, agricultura e pesca, bem como o assessoramento ao Prefeito Municipal em tudo o quanto se relacionar às matérias atribuídas a sua pasta.

II – Um cargo de Coordenador de Meio Ambiente, símbolo CCN2, de provimento em comissão, a quem caberá: a coordenação das atividades relacionadas ao meio ambiente, assessorando o secretário municipal nas atividades pertinentes ao meio ambiente e agronegócios; gerir os programas, projetos e obras relativos ao meio ambiente no território do município; coordenar a fiscalização ambiental no território do município; propor medidas de preservação e recuperação ambiental, acompanhada-as; coordenar os programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

saneamento ambiental rural; coordenar estudos, projetos, programas e trabalhos relativos à política de gerenciamento dos resíduos sólidos; e coordenar estudos e participar de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente no território do município.

III – Um cargo de Coordenador de Agricultura e Pesca, símbolo CCN2, de provimento em comissão, a quem caberá: a coordenação das atividades pertinentes à agricultura e pesca, assessorando o secretário municipal nas atividades relacionadas ao meio ambiente e agronegócios; incentivar e orientar o pequeno e médio produtor e pescador, prestando assistência técnica e capacitação; coordenar programas de incentivo a produção ecológica de toda a cadeia agropecuária e de pesca do município; incentivar a fruticultura as produções artesanais das culturas tradicionais de subsistência; coordenar os programas relacionados à produção rural; e coordenar estudos e participar de todas as atividades relacionadas ao meio ambiente, agricultura e pesca.

IV – 03 (três) cargos efetivos, de Agente Administrativo que poderão ser remanejados de Secretarias Municipais, a quem caberá colaborar com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, igualmente com os Coordenadores de Meio Ambiente, de Agricultura e Pesca, em suas respectivas atribuições e tarefas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de serem nomeados servidores municipais para os cargos de que tratam os incisos anteriores, farão eles jus a remuneração de seu cargo ou emprego de origem e a todas as vantagens inerentes aos respectivos cargos.

Art. 7º. Os empregos de Médico Veterinário, de Técnico em Agropecuária e de Engenheiro Agrônomo,, decorrentes de contratos temporários, para atender as necessidades excepcionais de interesse público, na forma do artigo 74 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37, inciso VI da Constituição Federal, em conformidade com a Legislação Municipal vigente, passarão a compor a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 8º. Ficam excluídas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura as atribuições inerentes a Agricultura, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criada no forma do artigo 4º desta Lei.

Art. 9º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Defesa Civil, instituída pela Lei nº 407/2004, de 03 de dezembro de 2004, igualmente o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Defesa Civil, símbolo CCN1.

Art. 10. As atividades pertinentes a Secretaria Municipal de Defesa Civil, extinta por esta Lei Complementar, passam a integrar a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, para desenvolvimento das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), órgão a ele diretamente subordinado.

Parágrafo Único. Fica automaticamente, transferida para o Gabinete do Prefeito a dotação orçamentária da extinta Secretaria a que se refere este artigo, a fim de atender as atividades pertinentes a COMDEC, igualmente as metas e ações propostas na LDO e no PPA para o exercício financeiro de 2010.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e sua estrutura organizacional comprehende as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário:

Assessoria Técnica

II - Diretoria Administrativa Financeira:

Assessoria de Apoio Administrativo

III – Diretoria Geral de Ensino:

a) Assessoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

b) Assessoria de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – EJA

IV – Diretoria de Gerenciamento Escolar:

Assessoria de Apoio ao Estudante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED compete: executar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelo planejamento das atividades, projetos e programas educacionais no âmbito do município, relacionados à educação básica; viabilizar junto as Instituições de Ensino, jornada ampliada para atender a clientela com dificuldade de avançar no tempo regulamentado; promover pleitos para escolha do quadro diretivo das Unidades Escolares com elaboração de Projeto de Gestão Democrática estimulando discussões com a comunidade, onde a escola se encontra inserida; gerir a Rede Municipal de Ensino, elaborando, desenvolvendo e executando os Planos e Projetos educacionais para integração com outros Órgãos locais, regionais, nacionais e internacionais; assessorar e convalidar os trabalhadores em educação do quadro permanente da Rede Pública Municipal de Ensino em conformidade com o PCC, a legislação municipal estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

§ 1º. Excluem-se da Secretaria Municipal de Educação as atribuições inerentes ao Desporto Amador (Departamento de Desporto), passando a estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

§ 2º. O atual cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação e Desporto, símbolo CCN1, fica transformado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantido o mesmo símbolo do cargo anterior.

Art. 13. Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação - SEMED 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCN3, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Apoio Administrativo, símbolo CCN3 e 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Apoio ao Estudante, símbolo CCN3, mantidos os cargos anteriormente existentes, especialmente, os cargos criados pela Lei nº 454, de 16 de abril de 2007, exceto os cargos e atribuições pertinentes ao Desporto Amador, que passam a integrar a nova estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, na forma estabelecida por esta Lei Complementar.

Art. 14. A dotação orçamentária, em decorrência da exclusão do Departamento de Desportos da Secretaria Municipal de Educação fica, automaticamente, transferida para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER e sua estrutura organizacional compreende as seguintes unidades administrativas:

I – Departamento de Cultura e Turismo:

- a) Coordenadoria de Cultura e Turismo

II – Departamento de Esportes e Lazer:

- a) Coordenadoria de Esportes, Lazer e Eventos Sociais

Art. 16. O Departamento de Cultura e Turismo compete: incentivar, apoiar e gerenciar a realização de eventos nas áreas de sua competência; administrar e proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e arquitetônico do município; organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal, Centro de Cultura, Centro de Artesanato, Espaço Cultural e Galeria de Arte; organizar, manter e supervisionar bandas marciais, Coral Municipal, promover cursos de artes, para estimular a produção cultural e formação de novos artistas locais, proporcionar meios necessários para manutenção das bandas de músicas existentes no município; firmar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares, para o desenvolvimento de atividades culturais e turísticas; e divulgar e incentivar o turismo local.

Art. 17. O Departamento de Esportes e Lazer compete: executar a política desportiva do Município, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas desportivos no âmbito municipal, especialmente aqueles relacionados com a organização e aprimoramento do desporto em geral, fomentando e promovendo a prática desportiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

dentro de programas conjuntos e isolados, em caráter municipal e intermunicipal; manter intercâmbio e integração junto com outros órgãos e entidades nas áreas de desporto local, regional, nacional e internacional; conservar parques desportivos e de recreação municipais; estabelecer parcerias para estender incentivos à edificação de novos parques desportivos e de lazer; incentivar a formação de novas lideranças através de cursos, seminários e conferências; organizar promoções esportivas em consonância com entidades civis organizadas, sindicais e afins; dar execução em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, aplicáveis às determinações estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições por ele delegadas.

Parágrafo Único. O atual cargo em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, símbolo CCN1, fica transformado no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTES E LAZER**, mantido o mesmo símbolo do cargo anterior.

Art. 18. Para composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Cultura e Turismo, símbolo CCN2 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Esportes e Lazer, símbolo CCN2, mantidos os mesmos cargos administrativamente anteriormente existentes.

Art. 19. Todos os cargos de Secretário e Coordenador, providos em comissão, criados e mantidos na forma estabelecida por esta Lei, deverão ser preenchidos por pessoas que possuam, no mínimo, escolaridade de ensino médio completo e comprovada experiência.

Art. 20. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências, na posição de cada órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, observados, os organogramas das respectivas Secretarias alteradas e da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 21. As metas, ações e objetivos propostos, nesta Lei Complementar serão incluídos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no PPA – Plano Plurianual e na LOA – Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial, ao Orçamento do Município vigente, criando os programas de trabalho necessários, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos de dotações do orçamento do município, que se fizerem necessários para execução desta Lei Complementar

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 407/2004, de 03 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Santa Luzia do Norte, 02 de dezembro de 2009.

Maria de Fátima Barros Lins
Maria de Fátima Barros Lins
PREFEITA